



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10120.009879/2007-27
Recurso Voluntário
Acórdão nº **2301-009.076 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 11 de maio de 2021
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado TV SERRA DOURADA LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/1999 a 30/11/2002

RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIMENTO. VALOR INFERIOR AO LIMITE DE ALÇADA.

Por determinação ministerial, não se conhece do recurso de ofício cujo valor do tributo e encargos de multa sejam iguais ou inferiores a R\$ 2.500.00,00 (Súmula Carf nº 103).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: João Maurício Vital, Wesley Rocha, Paulo Cesar Macedo Pessoa, Fernanda Melo Leal, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (suplente convocada), Letícia Lacerda de Castro, Maurício Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de recurso de ofício em face da decisão de primeira instância que anulou o lançamento por vício formal, consistente na utilização de código FPAS incorreto pela autoridade lançadora.

É o relatório suficiente.

Fl. 2 do Acórdão n.º 2301-009.076 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 10120.009879/2007-27

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

Em face da Súmula Carf n.º 103, não é possível conhecer do recurso de ofício porque o valor do crédito tributário é muito inferior ao limite mínimo de R\$ 2.500.000,00 requerido para a cognição, estabelecido na Portaria MF n.º 63, de 9 de fevereiro de 2017.

Conclusão

Voto por não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital